

ANO 2010

PROCESSO Nº



Câmara Municipal de Bebedouro

SECRETARIA

ESPÉCIE Projeto de Lei nº 85/2010

OBJETO Dispõe sobre revogação de Lei que especifica.
.....
.....

Apresentado em sessão do dia 07/06/2010

Autoria Poder Executivo

Encaminhamento às Comissões de

Prazo final

Aprovado em 14/06/2010 Rejeitado em / /

Autógrafo de Lei nº 4114/2010

Lei nº 4.162, de 15 de junho de 2010.

Projeto de Lei nº 85/2010

PREFEITO MUNICIPAL DE BEBEDOURO

LEI Nº 4162 DE 15 DE JUNHO DE 2010

Dispõe sobre revogação de lei que especifica.

O **Prefeito Municipal de Bebedouro**, usando de suas atribuições legais, Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica revogada em todos os seus termos a Lei n. 761, de 15 de abril de 1970, que cria a autarquia denominada Serviço Autônomo de Retransmissão de Televisão de Bebedouro – SARTEB.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta de dotações próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário for.

Art. 3º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bebedouro 15 de junho de 2010.

João Batista Bianchini
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura a 15 de junho de 2010.

Ivanira A de Souza
Escrituraria
"Deus seja Louvado"





CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

OEC/271/2010 - je

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 15 de junho de 2010.

Senhor Prefeito,

Comunico-lhe que foram aprovados, na sessão ordinária realizada ontem, dia 14/06, os Projetos de Lei 70 e 85/2010, ambos de autoria do Poder Executivo, e 88/2010, de autoria da vereadora Sebastiana Maria Ribeiro Tavares de Camargo.

Para prosseguimento do processo legislativo, encaminho-lhe em anexo os Autógrafos de Lei de n. 4113 a 4115/2010.

Atenciosamente.


José Baptista de Carvalho Neto
PRESIDENTE

Excelentíssimo Senhor
João Batista Bianchini
PREFEITO MUNICIPAL
BEBEDOURO - SP

"Deus Seja Louvado"

Rua Lucas Evangelista, 652 - Fone (17) 3345-9200 - CEP 14.700-425
BEBEDOURO - ESTADO DE SÃO PAULO





CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
www.camarabebedouro.sp.gov.br

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 4114/2010

Dispõe sobre revogação de lei que especifica.
De autoria do Poder Executivo

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO/ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais, regimentais e constitucionais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou a seguinte Lei:

Art. 1º Fica revogada em todos os seus termos a Lei n. 761, de 15 de abril de 1970, que cria a autarquia denominada Serviço Autônomo de Retransmissão de Televisão de Bebedouro - SARTEB.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta de dotações próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário for.

Art. 3º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 14 de junho de 2010.


José Baptista de Carvalho Neto
PRESIDENTE


Carlos Renato Serotine
1º SECRETÁRIO


Carlos Alberto Costa
2º SECRETÁRIO

"Deus Seja Louvado"





CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
www.camarabebedouro.sp.gov.br

COMISSÃO DE ASSUNTOS GERAIS

Parecer da Comissão de Assuntos Gerais ao Projeto de Lei 85/2010, de autoria do Poder Executivo.

Ementa: Dispõe sobre revogação de lei que especifica.

O Relator da Comissão de Assuntos Gerais da Câmara Municipal de Bebedouro, feita a leitura e a análise da propositura, decide emitir parecer de

.....
.....

Sala das Comissões, 11 de junho de 2010.

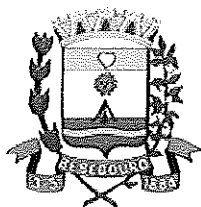

Valdeci Ramos de Castro
RELATOR

O Presidente e o Membro acolhem o parecer emitido pelo Relator.


Antonio Sampaio
PRESIDENTE


Jesus Martins
MEMBRO





CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
www.camarabebedouro.sp.gov.br

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Parecer da Comissão de Finanças e Orçamento ao Projeto de Lei 85/2010,
de autoria do Poder Executivo.

Ementa: Dispõe sobre revogação de lei que especifica.

O Relator da Comissão de Finanças e Orçamento da Câmara Municipal de Bebedouro, feita a leitura e a análise da propositura, decide emitir parecer de

Regularidade

Sala das Comissões, 11 de junho de 2010.

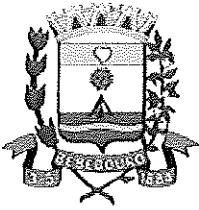

Carlos Alberto Costa
RELATOR

O Presidente e o Membro acolhem o parecer emitido pelo relator.


Rodrigo da Silva
PRESIDENTE


Nelson Sanchez Filho
MEMBRO





CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
www.camarabebedouro.sp.gov.br

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Parecer da Comissão de Justiça e Redação ao Projeto de Lei 85/2010, de autoria do Poder Executivo.

Ementa: Dispõe sobre revogação de lei que especifica.

O Relator da Comissão de Justiça e Redação da Câmara Municipal de Bebedouro, feita a leitura e a análise da propositura, decide emitir parecer de *legislação constitucional*

Sala das Comissões, 11 de junho de 2010.

P. Bianchini
Paulo Aurélio Bianchini
RELATOR

A Presidente e o Membro acolhem o parecer emitido pelo Relator.

Sebastiana Maria Ribeiro Tavares de Camargo
Sebastiana Maria Ribeiro Tavares de Camargo
PRESIDENTE

Carlos Renato Serotine
Carlos Renato Serotine
MEMBRO





CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
C.N.P.J. 49.159.668/0001-75

www.camarabebedouro.sp.gov.br

PROJETO DE LEI Nº 085/2010. Dispõe sobre revogação de Lei que especifica.

PARECER

1 – Diante das atribuições pertinentes ao ASSISTENTE JURÍDICO – LEGISLATIVO (Resolução 74/2003) passo a emitir meu parecer acerca do PROJETO DE LEI em epígrafe, que revoga a Lei Municipal nº 761, de 15 de abril de 1970, que cria a autarquia denominada “Serviço Autônomo de Retransmissão de Televisão de Bebedouro” – SARTEB. Isto posto, passo a dar o meu parecer.

EXAME DO REPERTÓRIO LEGAL

DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988

2 - Na espécie que o parecer focaliza, é claro o artigo 30, inciso I, no que concerne à competência do Município para legislar sobre assuntos de interesse local. Sob esse enfoque, inegável que a pretensão contida no PROJETO DE LEI ora examinado, aborda questão de interesse local, uma vez que versa exclusivamente a respeito de revogação de lei com vigência limitada ao território municipal.

DA LEI MUNICIPAL Nº 761, DE 15 DE ABRIL 1970.

3 – A Lei Municipal nº 761, de 15 de abril de 1970 cria a autarquia denominada “Serviço Autônomo de Retransmissão de Televisão de Bebedouro” – SARTEB. Essa iniciativa está reservada ao Prefeito Municipal, conforme se nota do art. 58, inciso II, da LOMB. Equivale dizer, assim, que compete ao Prefeito Municipal a iniciativa de projetos de lei que impliquem na criação de “*órgãos da administração pública*”.

Portanto, se é certo que não houve qualquer medida prática para materializar a autarquia então criada, como dá contas a exposição de motivos, nada impede seja REVOGADA a Lei Municipal em questão. Ora, nada impede que o próprio Poder Executivo, revendo seus atos, busque a revogação da LEI que não foi implementada.

4 – Posta a questão nestes termos, concluo que o presente PROJETO DE LEI está harmonizado com a lei, na medida que, se o Poder Executivo pode dar iniciativa para criação de órgão da administração pública, pode o mesmo num segundo momento revogar tal lei.

Assim, meu parecer é pela LEGALIDADE do projeto proposto, s.m.j.

Bebedouro (SP), capital nacional da laranja, 14 de junho de 2010.

Antonio Alberto Camargo Salvatti
Assistente Jurídico Legislativo
OAB/SP 112.825.

“Deus seja louvado”





PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

Pça José Stamato Sobrinho - Nº 45 - CEP 14.701-009 - Cx Postal 361

CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta

BEBEDOURO - Estado de São Paulo



BEBEDOURO PARA TODOS 2009/2012

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 31 de maio de 2010.
OEP/376/2010/na

Senhor Presidente

Encaminhamos para apreciação e aprovação dessa egrégia Câmara, o Projeto de Lei que dispõe sobre revogação de Lei que especifica.

Trata-se da Lei nº 761, de 15 de abril de 1970, que criou a autarquia denominada "Serviço Autônomo de Retransmissão de Televisão de Bebedouro" – SARTEB, ressaltando que a mesma está sendo revogada, em razão de que, após rever os arquivos da municipalidade, não foi encontrado nada que confirmasse que referida Lei tenha entrado em vigor em época alguma, e é do conhecimento de todos que existem somente três autarquias – IMESB-VC, SASEMB e SAAEB.

Vale ressaltar que existe o Posto de Retransmissão de Televisão e este foi inaugurado em 1980, tendo à frente Profissional qualificado, sendo que todos os serviços relacionados à área, são executados de acordo com legislação vigente, e supervisionados por órgãos competentes.

Atenciosamente.


João Batista Bianchini
Prefeito Municipal

IMP19791/2010 31/05/10 15:45:0

Exmo. Sr.
José Baptista de Cavalho Neto
Presidente da Câmara Municipal
Nesta

“Deus Seja Louvado”





PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

Pça José Stamato Sobrinho - Nº 45 - CEP 14.701-009 - Cx Postal 361

CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta

BEBEDOURO - Estado de São Paulo



BEBEDOURO PARA TODOS 2009/2012

PROJETO DE LEI Nº 85/2010

Dispõe sobre revogação de Lei que especifica.

João Batista Bianchini, Prefeito Municipal de Bebedouro, usando de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu promulgo a seguinte Lei:

ART. 1º - Fica revogada em todos os seus termos a Lei nº 761, de 15 de abril de 1970, que cria a autarquia denominada "Serviço Autônomo de Retransmissão de Televisão de Bebedouro" – SARTEB.

ART. 2º - As despesas decorrentes com a execução da presente Lei, correrão por conta de dotações próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário for.

ART. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bebedouro, 31 de maio de 2010.

João Batista Bianchini
Prefeito Municipal

APROVADO EM 14/06/10
08 VOTOS FAVORÁVEIS
1 VOTOS CONTRÁRIOS
01 ABSTENÇÕES
01 AUSÊNCIAS

JOSÉ BAPTISTA DE CARVALHO NETO
PRÉSIDENTE

CMB19791/2010 31/05/10 15:45:0





Revoja

PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

PRAÇA JOSÉ STAMATO SOBRINHO

SECRETARIA

LEI Nº 761, DE 15 DE ABRIL DE 1970.

Cria a autarquia denominada "Serviço - Autônomo de Retransmissão de Televisão de Bebedouro - "SARTEB".

DOUTOR HERCULES PEREIRA HORTAL, Prefeito Municipal de Bebedouro, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu promulgo a seguinte lei:-

ARTIGO 1º - Fica criado, como entidade autárquica municipal, o Serviço Autônomo de Retransmissão de Televisão de Bebedouro - "SARTEB", com personalidade jurídica própria, sede e fôro na cidade de Bebedouro, Estado de São Paulo, dispendo de autonomia econômico-financeira e administrativa, dentro dos limites traçados na presente lei.

ARTIGO 2º - O "SARTEB" exercerá sua ação em todo o Município de Bebedouro, competindo-lhe com exclusividade:-

a) - estudar, projetar, administrar, dirigir, executar, diretamente ou mediante contrato com organizações especializadas em engenharia eletrônica, os serviços e obras de instalação e de manutenção das estações retransmissoras de televisão;

b) - operar, manter, conservar e explorar, diretamente, os serviços de retransmissão de televisão;

c) - atuar como órgão coordenador e fiscalizador da execução dos convênios que o Município de Bebedouro firmar com outros municípios, para retransmissão dos sinais de televisão;

d) - lançar, fiscalizar e arrecadar as taxas do serviço de retransmissão de televisão;

e) - exercer quaisquer outras atividades relacionadas com o serviço de retransmissão de televisão, compatíveis com as leis gerais e especiais que regem o assunto.

ARTIGO 3º - O "SARTEB" será administrado por um Conselho composto de 3 (três) membros nomeados pelo Prefeito, até 20 de dezembro de cada exercício, mediante indicação do Conselho, cujo mandato se expira, e prévia aprovação da Câmara Municipal.





PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

PRAÇA JOSÉ STAMATO SOBRINHO

SECRETARIA

PARÁGRAFO 1º - Na primeira investidura, os nomes dos -
Conselheiros serão escolhidos pelo Prefeito, "ad-referendum" da Câ-
mara Municipal.

PARÁGRAFO 2º - O Conselho de Administração terá mandato
por 1 (um) ano, com início em 1º de janeiro de cada exercício, po-
dendo ser reconduzido.

PARÁGRAFO 3º - Compõem o Conselho de Administração as
funções de Presidente, Secretário e Tesoureiro.

ARTIGO 4º - O "SARTEB" terá suas atividades fiscaliza-
das por um Conselho composto de 6(seis) membros nomeados pelo Pre-
feito, até 20 de dezembro de cada exercício, sendo três conselheiros
e três suplentes, indicados pelo Conselho cujo mandato se expira e
prêviamente aprovados pela Câmara Municipal.

PARÁGRAFO 1º - Na primeira investidura, os nomes dos -
conselheiros serão escolhidos pelo Prefeito, com o "ad-referendum"
da Câmara Municipal.

PARÁGRAFO 2º - O Conselho Fiscal terá mandato por 1 (um)
ano, não podendo ser reconduzido.

ARTIGO 5º - Vagando-se qualquer dos cargos do Conselho -
de Administração, a vaga será preenchida por um dos conselheiros -
fiscais, mediante eleição, que dará sua vaga ao suplente respectivo.

ARTIGO 6º - Compete ao Conselho de Administração, além -
das enumeradas nos artigos anteriores, as seguintes funções:-

a) - estudo de atualização de taxas mensais, submetendo-
o ao Prefeito Municipal na forma de Projetos de lei;

b) - organização do quadro de servidores do "SARTEB";

c) - elaboração do Regulamento e do Regimento Interno -
do "SARTEB", os quais serão aprovados por Decreto Municipal;

d) - elaboração do Orçamento anual da Autarquia, a ser
submetido ao Prefeito até o dia 30 de agosto de cada exercício, para
receber aprovação após ser referendado pela Câmara Municipal;

e) - abertura de concorrências administrativas e públi-
cas na forma da legislação que rege o assunto, submetendo o julgamen-
to ao Prefeito Municipal, para receber aprovação após ser referenda-
do pela Câmara Municipal;

f) - elaborar balançotes trimestrais e balanço anual do
"SARTEB", submetendo-os ao Prefeito até o dia 15 de cada mês seguin-



PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

PRAÇA JOSÉ STAMATO SOBRINHO

SECRETARIA

seguinte, acompanhados dos pareceres do Conselho Fiscal, para receberem aprovação após serem referendados pela Câmara Municipal;

g) - obter permissão do CONTEL, Conselho Nacional de Telecomunicações, para funcionamento da Autarquia.

ARTIGO 7º - Compete ao Conselho Fiscal:-

a) - promover o preenchimento de vaga de cargo do Conselho de Administração, por eleição entre seus membros;

b) - fiscalizar a atividade do Conselho de Administração, mediante perícias de escrituração e emissão de pareceres sobre atividades administrativas gerais;

c) - emitir pareceres sobre as contas da Autarquia.

ARTIGO 8º - Não serão remunerados os cargos de Conselheiros do "SARTEB", mas seu exercício constitui serviço relevante prestado ao Município.

ARTIGO 9º - O patrimônio inicial do "SARTEB" será constituído de todos os bens móveis e imóveis, instalações, equipamentos e acessórios, títulos, materiais e outros valores próprios do Bebedouro TV Clube, atualmente destinados, empregados ou utilizados no serviço de retransmissão de sinais de televisão, de propriedade do Clube, os quais lhe serão entregues sem qualquer compensação pecuniária.

ARTIGO 10º - A receita do "SARTEB" provirá dos seguintes recursos:-

a) - taxa de registro de aparelho de TV, devida pelos usuários;

b) - taxa de custeio de manutenção, devida pelos usuários;

c) - taxa de inscrição, devida pelos comerciantes de aparelhos de televisão em Bebedouro, pessoas físicas ou jurídicas;

d) - subvenções que lhe forem consignadas nos orçamentos do Município de Bebedouro e de outros Municípios beneficiados com os serviços de retransmissão;

e) - auxílios, subvenções e créditos especiais ou adicionais, que lhe forem concedidos pelos governos Federal, Estadual ou Municipal;

f) - produto de juros sobre depósitos bancários e outras rendas patrimoniais;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO**

PRAÇA JOSÉ STAMATO SOBRINHO

SECRETARIA

g) - produto de venda de materiais inservíveis e da alienação de bens patrimoniais que se tornarem desnecessários aos serviços;

h) - produto das cauções ou depósitos que reverterem - aos seus cofres, por inadimplemento de contratos;

i) - multas moratórias e provenientes de penalidades;

j) - doações, legados ou outras rendas, que por sua natureza ou finalidade, lhe venham caber.

PARÁGRAFO ÚNICO - Mediante prévia autorização do Prefeito, o "SARTEB" poderá realizar operações de crédito para antecipação da receita, ou para obtenção de recursos necessários a execução de obras de urgência.

ARTIGO 11º - É vedado ao "SARTEB" conceder redução ou isenções de taxas de serviço de retransmissão de televisão.

ARTIGO 12º - Ficam criadas as seguintes taxas:-

a) - de NCR\$25,00 (vinte e cinco cruzeiros novos), para instalação de aparelho de televisão para o usuário que o adquirir - nesta praça, pagável de uma só vez, com descontos de 20%, ou em 5 prestações mensais;

b) - de NCR\$5,00 (cinco cruzeiros novos), por aparelho de televisão vendido, paga pelo revendedor, pessoa física ou jurídica, cobrando-se em dôbro no caso de não ser cientificada a sua venda à "SARTEB", dentro de 30 dias;

c) - de NCR\$40,00 (quarenta cruzeiros novos), para instalação de aparelho de televisão, devida pelo usuário que o adquirir em outra praça, pagável em quatro prestações mensais, cobradas em dôbro no caso de instalação clandestina;

d) - de NCR\$2,00 (dois cruzeiros novos), de manutenção, - devida mensalmente pelos usuários, para cada aparelho televisor.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os revendedores, pessoas jurídicas ou físicas, de aparelhos de televisão, obrigam-se a informar à "SARTEB", até o dia 10 do mês subsequente ao vencido, a relação das vendas efetuadas, constando o nome do adquirente, endereço, características do aparelho, indicação da marca, o número e o valor da aquisição.

ARTIGO 13º - O prazo para inscrição dos comerciantes de



PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

PRAÇA JOSÉ STAMATO SOBRINHO

SECRETARIA

TV, será de até 30 dias após a realização da venda do aparelho.

PARÁGRAFO ÚNICO - Vencido o prazo, proceder-se-á a inscrição "ex-offício" ficando os comerciantes sujeitos a multa de 20% do valor da taxa.

ARTIGO 14º - A taxa mensal de custeio deverá ser paga até o dia 30 de cada mês, aplicando-se aos devedores, decorrido o prazo, a multa de 10% (dez por cento) sobre o total da taxa devida.

PARÁGRAFO 1º - O pagamento da taxa poderá ser feito de uma só vez, totalizando os doze meses do ano, em janeiro de cada exercício, com desconto de 10% (dez por cento) sobre o total.

PARÁGRAFO 2º - A falta de pagamento de 3 taxas mensais consecutivas, dará ao "SARTEB" direito à cobrança executiva.

ARTIGO 15º - A taxa de registro, no valor de NCR\$30,00 (trinta cruzeiros novos), poderá ser paga de uma só vez, com desconto de 10% (dez por cento), ou em três parcelas iguais e consecutivas.

PARÁGRAFO 1º - A falta de pagamento da taxa de registro, no prazo de 90 (noventa) dias da notificação que ao usuário fizer o "SARTEB", dará direito a cobrança executiva, com multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da taxa devida.

PARÁGRAFO 2º - Estarão isentos da taxa de registro, os usuários que provarem, junto do "SARTEB", haver pago ao Bebedouro TV Clube a joia que serviu para a constituição do patrimônio inicial da Antarquia.

PARÁGRAFO 3º - A prova de que trata o parágrafo anterior receberá do "SARTEB" o necessário visto e registro, atos que conterão a observação da isenção.

ARTIGO 16º - As reclamações contra lançamentos serão dirigidas ao Presidente do "SARTEB", cabendo, de sua decisão, recurso ao Prefeito Municipal.

PARÁGRAFO ÚNICO - A interposição de reclamação ou de recurso não suspenderá a cobrança da taxa.

ARTIGO 17º - O "SARTEB" terá quadro próprio de empregados, sujeitos a legislação trabalhista em vigor, admitidos mediante concurso público.

PARÁGRAFO ÚNICO - Compete ao Conselho Administrativo do "SARTEB" admitir, movimentar e dispensar os seus empregados, de





PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

PRAÇA JOSÉ STAMATO SOBRINHO

SECRETARIA

acôrdo com as normas a serem fixadas em regimento interno.

ARTIGO 18º - O "SARTEB" sòmente poderá adquirir, vender, ceder, alienar material, bens m3veis e im3veis e contratar serviços mediante concorrência administrativa pública, na forma das leis administrativas em vigor.

ARTIGO 19º - Em qualquer tempo, o Município de Bebedouro poderá proceder ao exame da escrituração da Autarquia, por interm3dio de Comissão especialmente nomeada.

ARTIGO 20º - Extinguindo a Autarquia, seu patrimônio - passará à propriedade do Município de Bebedouro.

ARTIGO 21º - Aplicam-se ao "SARTEB" naquilo que disser respeito aos seus bens, serviços e rendas, todas as prerrogativas, isenções, favores fiscais e demais vantagens que os serviços municipais gozam e lhes cabem por lei.

ARTIGO 22º - Para ocorrer às despesas de instalação do "SARTEB", serão abertos créditos especiais oportunamente.

ARTIGO 23º - O Prefeito expedirá, dentro de 30 dias da promulgação, atos necessários à aprovação de completa regulamentação desta lei, compreendendo o regulamento do serviço e o regimento interno da Autarquia.

ARTIGO 24º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bebedouro, 15 de abril de 1970.

Dr. Hercules Pereira Hortal
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal, a 15 de abril de 1970.

Emília Tereza Buono
Secretária

